



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 129/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de junho de 2025.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 05/06/2025  
Darlyne Batista  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 011, DE 02 DE JUNHO DE 2025**, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA”.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES  
LIMA:48733091  
315

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733091315  
Dados: 2025.06.05  
12:21:59 -03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 23/06/2025 às 11:16:00  
michelly numis



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EN 05 / 06 / 2015  
Adriana Batista  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Exmo. Senhor Presidente,

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, em consonância com os preceitos fundamentais da República Federativa do Brasil. A instituição de um programa dessa natureza fortalece os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares da administração pública brasileira, conforme o Artigo 37 da Constituição Federal. O objetivo principal é aprimorar a política de governança, prevenindo e combatendo atos de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflitos de interesse e desvios éticos e de conduta.

A necessidade de um Programa de Integridade e Compliance se faz premente diante das crescentes demandas por uma gestão pública transparente e responsável. A implementação de tais medidas expressa o comprometimento do Município de Governador Edison Lobão com o combate à corrupção em todas as suas formas e contextos, com a integridade, a transparência pública e o controle social. Este compromisso reflete a busca contínua pela conformidade dos atos administrativos, pela observância e cumprimento das normas, e pela transparência das políticas públicas e seus resultados, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Adicionalmente, a proposição atende às recomendações de diversos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), que têm enfatizado a importância da integridade e da governança para a efetividade das políticas públicas. A estruturação do programa em pilares como o comprometimento da alta administração, avaliação e gestão de riscos, código de conduta ética, controles internos, canais de denúncias e monitoramento, demonstra a seriedade na adoção de boas práticas de gestão pública.

O projeto de lei detalha as fases de implementação do programa, desde o mapeamento da estrutura governamental e a elaboração do diagnóstico da legislação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

municipal, até a regulamentação da Lei Anticorrupção, a identificação e mitigação de riscos, e a estruturação de um Plano de Integridade. A elaboração de um Código de Conduta, a comunicação e treinamento de agentes públicos, e a implementação de canais de denúncias que assegurem o sigilo e anonimato, são elementos cruciais para a efetividade do programa.

A criação de um Comitê de Compliance e Integridade, conforme proposto, demonstra a intenção de estabelecer uma linha de reporte adequada e garantir a efetividade das ações. A designação de Agentes de Integridade, que atuarão no apoio à implementação e evolução do programa, reforça o compromisso do município em disseminar a cultura da integridade e da ética em todas as esferas da administração.

É fundamental ressaltar que a iniciativa protege tanto o órgão quanto a entidade, ao mesmo tempo em que impõe aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público. A utilização dos recursos disponíveis e o empenho em promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade são deveres da administração pública, e este projeto de lei provê o arcabouço necessário para tal.

Por fim, a presente proposta legislativa representa um avanço significativo para a gestão municipal de Governador Edison Lobão, ao estabelecer um sistema robusto de integridade que promoverá uma administração pública mais íntegra, transparente e eficiente, em benefício de toda a sociedade.

FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733  
091315

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733091315  
Dados: 2025.06.05  
12:22:24 -03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO: 18/06/2025  
Luciano Soares Lopes

Presidente

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 05/06/2025  
Adriana Batista  
CNPJ: 01.616.888/0001-00

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;
- II. Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.
- III. Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.
- IV. Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

V. Alta administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendentes das fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente.

VI. Agente de Integridade: Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa.

VII. Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

**§1º.** O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Governador Edison Lobão com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

**§2º.** O Programa de Compliance e Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

### Seção I Dos Objetivos

**Art. 3º.** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Municipal tem por objetivo:

- I. adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II. promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
- III. motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;
- IV. divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;
- V. fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- VI. aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão;
- VII. fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- VIII. estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- IX. proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- X. estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- XI. assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- XII. incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- XIII. incentivar o uso adequado dos canais de denúncia
- XIV. manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

**Art. 4º.** O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:

- I. comprometimento e apoio da alta administração;
- II. avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- III. código de conduta ética;
- IV. controles internos;
- V. treinamento e comunicação;
- VI. canais de denúncias;
- VII. investigações internas;
- VIII. monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
- IX. Due Diligence de terceiros;
- X. relação com reguladores;
- XI. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

**Art. 5º.** As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

- I. Mapeamento da estrutura governamental;
- II. Elaboração do diagnóstico da legislação municipal referente a integridade e compliance;
- III. Regulamentação da Lei Anticorrupção;
- IV. identificação e classificação dos riscos;
- V. Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- VI. Elaboração de matriz de responsabilidade;
- VII. Estruturação do Plano de Integridade;
- VIII. Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- IX. Elaboração do Código de Conduta;
- X. Comunicação e treinamento;
- XI. Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;
- XII. Programação de auditoria do Programa de Integridade e Compliance;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

XIII. criação de mecanismos de monitoramento do Programa.

**§1º.** As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

**§2º.** Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

**§3º.** O Canal de denúncias relativo ao inciso IX deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias, garantindo, desse modo o direito a não retaliação.

**Seção III**  
**Do Plano de Integridade**

**Art. 6º.** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

**Art. 7º.** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I. objetivos do Plano;
- II. caracterização geral do órgão ou entidade;
- III. identificação e classificação dos riscos;
- IV. monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V. instâncias de governança.

**Art. 8º.** O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Municipal tem por objetivo:

- I. adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II. promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
- III. motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;
- IV. divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;
- V. fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- VI. aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão;
- VII. fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- VIII. estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- IX. proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- X. estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- XI. assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- XII. incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- XIII. incentivar o uso adequado dos canais de denúncia
- XIV. manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

**§1º.** O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

**§2º.** Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

**§3º.** A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

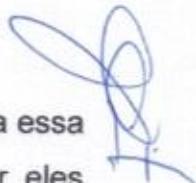
**Art. 9º.** A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art. 10.** O Plano de Integridade será elaborado sob orientação da Secretaria de Controle Interno do Município, por e/ou agentes especializados em Integridade corporativa e compliance designados a este fim.

**§1º.** O Agente de Compliance e/ou o servidor do órgão ou entidade escolhidos para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

**§2º.** Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

prestados.

**§3º.** A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

**§4º.** Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

**CAPÍTULO III**  
**DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE**

**Art. 11º.** Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica o Município autorizado a criar o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Governador Edison Lobão, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

**§1º.** Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

**§2º.** A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**§1º.** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

**§2º.** Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

**§3º.** Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

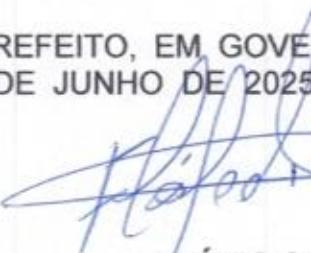
**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do orçamento indicado na Lei Orçamentária Anual em rubrica correspondente à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

  
**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima  
Prefeito Municipal GEL  
ADM 2025/2028